



PROCESSO N.º 215/08

PROCOLO N.º 8.659.159-6/05

PARECER Nº 018/09

APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALBINO BIACCHI - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 650/08-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 158/08 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Albino Biacchi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

Em 08/04/08 o processo em tela foi convertido em diligência, para o atendimento aos seguintes itens:

### **1. da Proposta Pedagógica:**

- inserir concepção filosófica de cada área do conhecimento, articulada com os objetivos propostos;
- rever e complementar os conteúdos das várias áreas do conhecimento. Há conteúdos muito genéricos, especificá-los;
- explicitar o sistema de avaliação quanto às formas de classificação, reclassificação, recuperação (paralela e/ou final), com base na legislação vigente;
- evidenciar como se dá a promoção dos alunos (se a cada etapa ou não), com adequação da fórmula para promoção dos alunos, visto que o curso se dá em 4 etapas, mas constam apenas 2 bimestres;
- demonstrar a forma de organização da instituição no que diz respeito à EJA;
- apresentar as condições e regime de matrícula;
- informar o horário de funcionamento (se 3 ou 4 h. diárias);
- incluir os componentes curriculares relativos ao Ensino Religioso na respectiva área de conhecimento;
- organizar a aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana, conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSO N.º 215/08

- incluir os conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;

**2. outros documentos a serem encaminhados:**

- Regimento Escolar em consonância com a Proposta Pedagógica;
- apresentação dos documentos de mais 3 docentes, visto que a oferta é de forma simultânea, em 4 etapas e no entanto, é apresentado um só docente;
- O ofício n.º 53 (fls. 97), encaminhado pela direção da escola ao Prefeito Municipal de Apucarana deve ser feito e protocolado junto à mantenedora, uma vez que a solicitação deve ser no sentido de solicitar providências em relação às ressalvas indicadas no laudo de vistoria do corpo de bombeiros. Anexar cópia ao processo.

Em 14 de janeiro de 2008, este processo retornou ao CEE.

**2 - Dados gerais do Curso**

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

**3 - Organização Curricular**

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:



PROCESSO N.º 215/08

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Albino Biacchi - Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura do Município de Apucarana	
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana	<b>NRE :</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Semestre/2006	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1.200 horas ( 04 etapas de 300h cada )	

<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS</b>
<b>Língua Portuguesa</b>	<b>04 etapas de 300 horas</b>
<b>Matemática</b>	
<b>Estudos da Sociedade e da Natureza</b>	
<b>TOTAL DE HORAS.....</b>	<b>1.200 h</b>

#### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 126 a 128).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 76 .

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 78 do processo.



PROCESSO N.º 215/08

#### 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 18 a 34 do referido processo.

#### 9 – Considerações sobre o Regimento Escolar

9.1 No Capítulo I, da Organização dos Cursos, sua Estrutura e Funcionamento (fls. 132), art. 4º consta: “A EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Fase I – 1ª a 4ª séries adotará **o regime de seriação (...)**”. Cabe à instituição de ensino substituir seriação por etapas, conforme organização curricular apresentada na Proposta Pedagógica apensada a este processo.

9.2. No capítulo I, das disciplinas de Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso, Art. 23 encontra-se: “As disciplinas de Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso **serão de oferta obrigatória para o estabelecimento e de frequência facultativa aos alunos**” (sem grifo no original). Alerta-se à escola que tal artigo contraria o disposto nos artigos 26 e 33, da LDB, devendo então, providenciar nova redação em consonância com os artigos referidos.

#### 10 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 366/05 (fls. 81), do NRE de Apucarana constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 85).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 158/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Albino Biacchi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 215/08

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.



PROCESSO N.º 215/08

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Albino Biacchi - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTE**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Inês Bertasso Estofolete	Magistério

**Obs.:** À folha 137, consta justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano de Apucarana, relatando que devido a escola atender a um número pequeno de jovens e adultos, indicou-se apenas uma professora para as quatro etapas do curso em pauta.